

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.****Designa a Comissão Eleitoral de Mato Grosso (CE-CAUMT) e dá outras providências**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno.

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0129-07/2022, de 20 e 21 de outubro de 2022 aprova o Calendário Eleitoral das eleições 2023 do CAU e que nele institui o dia 10 de fevereiro de 2023 como data limite para o plenário dos CAU/MT instituir a Comissão Eleitoral de Mato Grosso (CE-MT e eleger seus membros nos moldes da Resolução CAU/BR n.º 179/2019, de 22 de agosto de 2019.

Considerando que as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, eleitos pelo plenário do CAU/UF, conforme redação dada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022.

Considerando que somente poderá integrar a CE-MT o arquiteto e urbanista que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos: possuir registro definitivo, ativo, com 2 (dois) anos, no mínimo, de registro profissional no CAU; estar adimplente com as anuidades do CAU na data da composição da respectiva comissão; não possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação; não ter sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos; não ter sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou ter suas contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição; não estar em cumprimento de decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício da profissão; não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF; (Redação dada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022); não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição; (Redação dada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022); não estar no cumprimento de mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, ainda que licenciado; (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022); não ter renunciado ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF durante a gestão na qual ocorrem as eleições. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022).

Considerando que compete a Comissão Eleitoral de Mato Grosso: conhecer o



Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes; conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições; requisitar à presidência do respectivo CAU/UF a designação de empregado de provimento efetivo, respeitadas as disposições deste Regulamento, com vistas a auxiliar a CE-UF na condução do processo eleitoral; aprovar o plano de divulgação do processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições; julgar os pedidos de registro de candidatura, substituições de candidatos, impugnações, defesas, condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade relativas à eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições; divulgar a numeração atribuída a cada uma das chapas concorrentes no respectivo processo eleitoral; (Redação dada pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022); atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral; receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições, e dar-lhes os devidos encaminhamentos; divulgar todos os atos referentes a registros de candidatura, substituições de candidatos, denúncias, e impugnações, no âmbito de suas jurisdições; autorizar publicidade institucional paga, no âmbito do respectivo CAU/UF; manter a CEN-CAU/BR informada do andamento do processo eleitoral; aprovar e enviar o relatório conclusivo da eleição à CEN-CAU/BR; executar sanções aplicadas no processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022); manter, nos sítios eletrônicos dos respectivos CAU/UF, campo específico para a eleição com publicação de extratos relativos a denúncias e impugnações e de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral; determinar a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva Unidade da Federação, conforme plano de divulgação do processo eleitoral aprovado na forma do *caput*; e dar publicidade, nas respectivas jurisdições, ao edital de convocação das eleições, assim como aos demais elementos de divulgação necessários, com destaque nos sítios eletrônicos e nos locais públicos de avisos dos CAU/UF, conforme determina o art. 10 da Resolução CAU/BR n.º 179/2019.

Considerando que o plenário do CAU/MT instituiu e elegeu por meio da Deliberação Plenária DPOMT n.º 814/2023, de 03 de fevereiro de 2023 os membros da Comissão Eleitoral de Mato Grosso, bem como, o coordenador, nos moldes da Resolução CAU/BR n.º 179/2019.

Considerando que Portaria Presidencial é um ato administrativo, de natureza decisória destinada a promover a movimentação, organização e gestão de pessoal e de outros agentes.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e eleger os membros titulares da Comissão Eleitoral de Mato Grosso, conforme segue:

**COMISSÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO (CE MT)**

MEMBROS TITULARES	CAU n.º
Rosana Miranda Pedrosa	A47852-0
Gisele Oliveira Maia	A21059-5
Wallace Rodrigues de Moares	A160457-0

Art. 2º Os membros substitutos substituirão os membros titulares na ordem abaixo mencionado:

COMISSÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO (CE MT)

LISTA DE SUBSTITUTOS	CAU n.º
Carlos Renato Pina dos Santos	A41740-8
Pamela Cristina Candido dos Santos	A245356-8
Danielle Martins Lucialdo Wahlbrink	A230838-0

Parágrafo único: Não há correlação entre membro titular e membro substituto.

Art. 3º O coordenador adjunto da CE-MT será eleito pelos integrantes da comissão, dentre seus membros.

Parágrafo único: Para fins do caput deste artigo, o coordenador da CE-MT comunicará à CEN-CAU/BR a composição da respectiva CE-MT instituída e eleita na forma do *ART. 38 da Resolução CAU/BR n.º 179/2019* e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 4º Para o desempenho da função, as atividades dos membros da CE-MT não serão remuneradas, cabendo ao CAU/MT responder pelas respectivas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos membros das comissões quando estiverem a serviço destas, na forma da regulamentação própria do CAU/MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

André Nör
Presidente do CAU/MT